



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 284, de 06 de maio de 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do município de São José do Sabugi, órgão deliberativo do departamento municipal de Saúde e do sistema unificado saúde (SUS)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CMS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário (órgão de deliberação), integrado por todos os conselheiros.

Art. 3º. Compete o CMS doze membros, sendo três (25%) representantes dos prestadores de serviços, três (25%) representantes dos trabalhadores de saúde e seis (50%) representantes dos usuários (entidades).

Art. 4º. São membros do CMS:

- Secretária Municipal de Saúde;
- Centro de Saúde do Estado;
- Secretaria de Bem-Estar Social;

- Três representantes dos trabalhadores de Saúde;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Sabugi;
- Associação do Desenvolvimento Comunitário de São José do Sabugi (ACOSGI);
- Associação dos micros e pequenos empresários de São José do Sabugi;
- Um representante das associações rurais;
- Pastoral da criança;
- Legião de Maria da Comunidade Redinha

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será presidido por um membro eleito pelos demais integrantes do Conselho.

Art. 6º. A cada titular do CMS, corresponderá um suplente que na sua ausência, terá pleno direito de voto.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico administrativa;
- II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes e ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ou Fundo Municipal de Saúde;

X – Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XI - Propor critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XII - Elaborar o regimento interno do conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - Propor critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária dos fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. O plenário reunir-se-à obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo próprio plenário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a proposta de emenda modificativa de 05 de Dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 06 de maio de 1997

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito